



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes. CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3022, 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 866/P

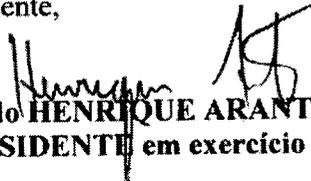
Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

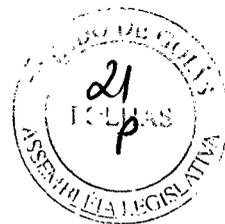
Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 7 de dezembro do corrente ano, **manteve os vetos integrais dessa Governadoria** aos Autógrafos de Lei nºs: **82**, de 16 de abril de 2019, que dispõe sobre o reconhecimento e a regulamentação da atividade de condutor de ambulância no âmbito do Estado de Goiás conforme estabelece a Lei federal nº 12.998/14; **122**, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a instalação de bicicletários nas escolas públicas do Estado de Goiás e dá outras providências; **126**, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de músicos ou grupos musicais goianos na abertura de shows musicais contratados com recursos públicos do Estado de Goiás; **147**, de 25 de junho de 2019, que institui normas para as guardas municipais e regulamenta o inciso III do art. 65 da Constituição do Estado de Goiás; **161**, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre a transformação de Colégios Estaduais da Polícia Militar de Goiás –CPMGs– em Senador Canedo, altera a Lei nº 14.050, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação, instalação e transferência de Unidades na Polícia Militar do Estado de Goiás, e dá outras providências; **215**, de 17 de setembro de 2019, que altera a Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás; **224**, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância de vídeo monitoramento nas agências, postos de serviço e quiosques de caixas eletrônicos das instituições bancárias e financeiras; **279**, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de álcool gel em restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de grande aglomeração populacional localizados no Estado de Goiás e dá outras providências; **314**, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de bibliotecas nas instituições de ensino da rede pública estadual e dá outras providências; e **316**, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização gratuita do serviço de wi-fi para acesso à internet sem fio no transporte rodoviário coletivo intermunicipal e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado **HENRIQUE ARANTES**
– PRESIDENTE em exercício –



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -